

GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER SOBRE O **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 336/2021** QUE ASSEGURA ÀS GESTANTES O DIREITO DE RECEBER ASSISTÊNCIA HUMANIZADA NOS PROCEDIMENTOS DO PRÉ-NATAL, DO TRABALHO DE PARTO E DO PÓS PARTO, EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE QUE INTEGRAM A ASSISTÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

RELATÓRIO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher recebeu para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinária de nº **336/2021**, de autoria do **Osmar Ricardo** que assegura às gestantes o direito de receber assistência humanizada nos procedimentos do Pré-natal, do Trabalho de Parto e do Pós-Parto, em todos os estabelecimentos de Saúde que integram a Rede de Assistência do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município do Recife.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

Observada a tramitação regimental da proposição e nos termos da competência instituída no Art. 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designada como relatora a Vereadora **Dani Portela**.

O projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime ordinário de tramitação e encaminhado às Comissões desta Casa.

É o que importa relatar.

ANÁLISE

O Projeto de Lei em referência assegura às gestantes o direito de receber assistência humanizada nos procedimentos do Pré-natal, do Trabalho de Parto e do Pós-Parto, em todos os estabelecimentos de Saúde que integram a Rede de Assistência do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município do Recife.

Ele entende como “assistência humanizada” o atendimento que contempla os seguintes aspectos: garantia à gestante segurança nos procedimentos do Pré-natal, do Trabalho de Parto e do Pós-Parto, a fim de promover a manutenção da saúde da parturiente e do recém-nascido; adoção de rotinas e procedimentos revisados e atualizados, reconhecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e recomendados pelo Ministério da Saúde; garantia à gestante o direito de optar pelo(s) procedimento(s) eletivo(s) que, resguardada a segurança do Pré-Natal e do Parto, lhe propicie(m) maior segurança, conforto e bem-estar; e garantia à gestante a participação de seus familiares durante as consultas do Pré-natal e no período de internamento.

Além disso, coloca como princípios da assistência humanizada durante o pré-natal, o trabalho de parto e o pós-parto: I - a harmonização entre segurança e bem-estar da gestante ou parturiente, de sua família e do recém-nascido; II - a mínima intervenção por parte do profissional de Saúde, incluindo o Médico e o Enfermeiro, durante o parto humanizado; III - a presença de uma doula no trabalho do parto



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

humanizado; IV - a oportunidade de utilizar métodos menos invasivos e mais naturais, sempre que não implicar riscos à segurança da parturiente e do nascituro, sobretudo atendendo às escolhas da gestante; V - o direito da gestante de participar de forma ativa das decisões inerentes ao nascimento do seu bebê junto com a equipe de trabalho; e VI - o fornecimento de informações à(ao) gestante ou parturiente; pai ou responsável do recém-nascido; e acompanhante da gestante.

O projeto em tela, enfrenta a violência obstétrica que, segundo a OMS, é um conceito relacionado à violação de direitos humanos. Em documento divulgado pela organização, vê-se:

No mundo inteiro, muitas mulheres experimentam abusos, desrespeito, maus-tratos e negligência durante a assistência ao parto nas instituições de saúde. Isso representa uma violação da confiança entre as mulheres e suas equipes de saúde e pode ser também um poderoso desestímulo para as mulheres procurarem e usarem os serviços de assistência obstétrica¹.

Destacamos que a violência obstétrica, além de atentar os direitos das gestantes e parturientes, é uma violação a um dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em que se lê:

Art. 8º É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde².

Por fim, resta dizer que o referido projeto está em consonância com a Lei Federal Nº 11.108/2005³ (Garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de

¹ Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/prevencao-e-eliminacao-de-abusos-desrespeito-e-maus-tratos/>>. Acesso em: 25/03/2022.

² Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 25/03/2022.

³ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111108.htm>. Acesso em: 25/03/2021.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

Saúde – SUS), a Lei Estadual Nº 15.880/2016⁴ (Garante o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco) e a Lei Municipal Nº 18.272/2016⁵ (Define que as maternidades, as casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada, localizados no Município do Recife, são obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitada pela parturiente).

Nesse sentido, entendemos como extremamente importante o projeto de lei em tela, de autoria do vereador Osmar Ricardo.

DO VOTO

Desta feita, após análise, concluímos e votamos pela **APROVAÇÃO** do **PLO 336/2021**, nos termos acima expostos.

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº **336/2021**, de autoria do **Vereador Osmar Ricardo**, conforme as razões do parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 25 de março de 2022.

⁴ Disponível em: <<http://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=24363&tipo=>>>. Acesso em: 25/03/2022.

⁵ Disponível em: <[https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/2016/1827/18272/lei-ordinaria-n-18272-2016-di-spoe-sobre-a-presenca-de-doulas-durante-o-parto-nas-maternidades-situadas-no-municipio-do-recife-e-da-outras-providencias#:~:text=Art.,sempre%20que%20solicitada%20pela%20parturiente](https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/2016/1827/18272/lei-ordinaria-n-18272-2016-di-spoe-sobre-a-presenca-de-doulas-durante-o-parto-nas-maternidades-situadas-no-municipio-do-recife-e-da-outras-providencias#:~:text=Art.,sempre%20que%20solicitada%20pela%20parturiente>)>. Acesso em: 25/03/2022.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Cida Pedrosa

Presidenta

Professora Ana Lúcia

Vice-Presidenta

Dani Portela

Membra Efetiva (Relatora)

Andreza Romero

Suplente

Michele Collins

Suplente

